



Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura &lt;raquel.moura@tjam.jus.br&gt;

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2022 - Análise Técnica sobre a Habilitação - ITEM 2 - SIDI**

2 mensagens

Wendell Martins do Nascimento &lt;wendell.nascimento@tjam.jus.br&gt;

7 de dezembro de 2022 13:41

Para: SETIC &lt;setic@tjam.jus.br&gt;

Cc: "de Sousa, Diogo" &lt;mendonca.diogo@tjam.jus.br&gt;, "Soares, Leonardo" &lt;leonardo.soares@tjam.jus.br&gt;, Breno Figueiredo Corado &lt;breno.corado@tjam.jus.br&gt;, Coordenação de Licitação &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **Pregão Eletrônico nº 078/2022, (SEI nº 2022/000025132-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação**:

- 1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até SEGUNDA-FEIRA, **12/12/2022, às 12:00h**.

--  
Atenciosamente,  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Wendell M. do Nascimento  
Coordenadoria de Licitação - COLIC  
Contato: **(92) 2129-6743**

**20 anexos**

- 8.2 - DECLARAÇÃO DO ITEM 16.pdf**  
239K
- 5 - ACT - DPE AM.pdf**  
116K
- 2 - CAT - DB.pdf**  
797K
- 3 - CAT - BRAGA.pdf**  
1154K
- 4 - CAT - APAMÓVEIS.pdf**  
1614K
- 1 - ACT - SIDIA.pdf**  
1786K
- 6 - ACT - ICBEU (16.5 -A).pdf**  
202K
- 8.3 - DECLARAÇÃO DO ITEM 16 I.pdf**  
240K
- 8.1 - DECLARAÇÃO EMBRATEL - SIDI.pdf**  
288K
- 9 - AUTORIZAÇÃO DA ANATEL - ATO Nº 12264 (SIDI).pdf**  
115K
- 8 - CONTRATO TIM - SIDI.pdf**  
1061K
- 10 - CND - CREA SIDI.pdf**  
412K
- 12 - CND - CREA ENG TELECOM.pdf**  
411K
- 13 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E NÃO VISTORIA.pdf**  
230K
- 11 - CND - CREA ENG ELETRICISTA.pdf**  
410K
- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E NÃO VISTORIA.pdf**  
230K
- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E NÃO VISTORIA.pdf**  
230K
- DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO.pdf**  
255K
- ANEXO I - DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO.pdf**  
290K

 **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.pdf**  
253K

Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>

11 de dezembro de 2022 15:39

Para: Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, "Soares, Leonardo" <leonardo.soares@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Olá, senhores!

Segue a manifestação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) a respeito dos documentos de habilitação complementar, referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2022, (SEI nº 2022/000025132-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, respondendo aos seguintes questionamentos:

#### 1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência (TR)?

Análise da SETIC com base nas exigências de Qualificação Técnica do item 12 do TR:

12.1.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica de pessoa Jurídica Pública ou Privada, em nome da Licitante, que comprove a prestação do serviço do objeto do presente termo para cliente abrangendo quantidade de links/circuitos previstos no Edital, velocidades e tecnologias.

1. O item 2 do atestado de capacidade técnica da empresa GRUPO BRAGA é de MPLS, portanto, **NÃO** comprova prestação do serviço do objeto deste TR;
2. O item 4 do atestado de capacidade técnica da empresa SUPERMERCADO DB é de MPLS, portanto, **NÃO** comprova prestação do serviço do objeto deste TR;
3. O atestado de capacidade técnica da empresa SIDIA comprova prestação de serviço do objeto do presente termo para cliente abrangendo quantidade de links/circuitos previstos no Edital, velocidades e tecnologias.

12.1.2 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de acesso à internet abrangendo quantidade de tecnologias, acessos, velocidades e toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço.

1. O atestado de capacidade técnica da empresa SIDIA atende ao exigido no TR e comprova prestação de serviços de acesso à internet abrangendo quantidade de tecnologias, acessos, velocidades e toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço;
2. O atestado de capacidade técnica da Defensoria Pública do Estado do Amazonas **NÃO** atende ao exigido no TR, pois **NÃO** comprova prestação de serviços de acesso à internet na velocidade necessária à prestação do serviço;
3. O atestado de capacidade técnica da empresa GRUPO BRAGA **NÃO** atende ao exigido no TR, pois os itens 1 e 3 **NÃO** comprovam prestação de serviços de acesso à internet na velocidade necessária à prestação do serviço;
4. O atestado de capacidade técnica da empresa APA MÓVEIS **NÃO** atende ao exigido no TR, pois o item 1 **NÃO** comprova prestação de serviços de acesso à internet na velocidade necessária à prestação do serviço;
5. O atestado de capacidade técnica da empresa ICBEU **NÃO** atende ao exigido no TR, pois o item 1 **NÃO** comprova prestação de serviços de acesso à internet na velocidade necessária à prestação do serviço;
6. O atestado de capacidade técnica da empresa SUPERMERCADO DB **NÃO** atende ao exigido no TR, pois os itens 1, 2 e 3 **NÃO** comprovam prestação de serviços de acesso à internet na velocidade necessária à prestação do serviço.

12.1.3 Declaração que comprove a capacidade de troca de tráfego do Backbone IP de cada CONTRATADA com outros Backbones na banda especificada no Edital. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove os serviços de Segurança Gerenciada (MSS).

1. A licitante apresentou declarações de interligações com os AS das operadoras CLARO e TIM, mas o somatório das bandas informadas nas declarações **NÃO** resultam em pelo menos 100 Gbps, conforme exigido no item 3.11 do ANEXO II do Termo de Referência.

12.1.4 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove a expertise para os serviços de Backbone Anti-DDoS nos moldes descritos no Edital.

1. O atestado de capacidade técnica da empresa SIDIA comprova expertise para os serviços de Backbone Anti-DDoS nos moldes descritos no Edital.

#### Resposta da SETIC ao questionamento 1):

Não foi possível concluir se os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no TR, pois não foram suficientes para comprovar que a licitante possui capacidade de troca de tráfego de Backbone IP com outros Backbones na banda especificada no Edital.

#### 2) Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?

#### Resposta da SETIC ao questionamento 2):

Confirmei com a emitente SIDIA que o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência. Não foi possível contato com as emitentes CLARO e TIM para confirmar os atestados.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Diogo Mendonça de Sousa

Diretor de Infraestrutura de TIC

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tribunal de Justiça do Amazonas